PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PMJ

L E I Nº 1.536/98

Institui a ACADEMIA JUAZEIRENSE DE LETRAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituida a **ACADEMIA JUAZEIRENSE DE LETRAS.**

Art.2º - Um Conselho Acadêmico Provisório ' será formado por doze (12) representantes da sociedade local, com a seguinte composição:

01 - ADVOGADO
01 - MÉDICO
01 - ODONTÓLOGO
01 - ENGENHEIRO CIVIL
01 - ARQUITETO
01 - AGRÔNOMO
01 - PROFESSOR UNIVERSITÁRIO
01 - REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO
01 - REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO
01 - REPRESENTANTE DO PODER JUDICIÁRIO
01 - JORNALISTA
01 - REPRESENTANTE ECLESIÁSTICO

§ 1º - Os componentes do Conselho Provisório deverão ser escolhidos ou indicados na forma seguinte:

A - no caso dos Profissionais Liberais por seus respectivos Conselhos de Classe, Associação ou Sindicato;

B - no caso do Professor Universitário pela entidade na qual leciona;

C - no caso dos representantes dos três poderes:

1 - do executivo, pelo Prefeito;
2 - do Legislativo, pela mesa diretora da Câmara Municipal;
3 - do Judiciário, pelo Diretor do fórum local da Justiça Estadual.

Art.3º - Só poderão ser membros do Conselho Acadêmico representantes da sociedade Juazeirense que tenham residência fixa no Município durante os últimos cinco (05) anos.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de noventa (90) dias para estabelecer os critérios para a escolha dos membros do Conselho Acadêmico Provisório.

Art.4º - O Estatuto e o REgimento Interno da Academia Juazeirense de Letras serão el borados pelo Conselho Acadêmico Provisório.

PARÁGRAFO ÚNICO - No Estatuto a que se refere o caput do presente artigo será fixado o número de membros efetivos da Academia, cabendo ao Conselho Acadêmico Provisório a escolha em eleição por votação secreta, por maioria absoluta, dos primeiros acadêmicos.

Art.5º - O mandato do Conselho Acadêmico Provisório será de um (01) ano a contar da aprovação do Estatuto da entidade, ocasião em que será feito eleição secreta para a escolha da primeira diretoria definitiva.

Art.6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 01 de junho de 1998.

RIVADÁVIO ESPINOLA RAMOS
Prefeito Municipal

EURICO MENEZES REGIS SERAFIM
Chefe de Gabinete

JOSÉ NAUTO REIS
Procurador Geral do Município